

Processo n.: @PCP 19/00314093

Assunto: Prestação de Contas referente ao exercício de 2018

Responsáveis: Mário Hildebrandt e Napoleão Bernardes Neto

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Blumenau

Unidade Técnica: DGO

Parecer Prévio n.: 244/2019

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, reunido nesta data, em Sessão Ordinária, com fulcro nos arts. 31 da Constituição Federal, 113 da Constituição do Estado e 1º e 50 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, tendo examinado e discutido a matéria, acolhe o Relatório e a Proposta de Parecer Prévio do Relator, aprovando-os:

1. EMITE PARECER recomendando à Egrégia Câmara Municipal de Blumenau a **APROVAÇÃO** das contas anuais do exercício de 2018 dos Srs. Napoleão Bernardes Neto (Prefeito Municipal de 1º/01 a 05/04/2018) e Mário Hildebrandt (Prefeito Municipal de 06/04 a 31/12/2018).

2. Recomenda à Prefeitura Municipal de Blumenau:

2.1. a adoção de providências visando à correção das deficiências apontadas pelo Órgão Instrutivo, a seguir identificadas, e à prevenção de outras semelhantes;

2.1.1. Registro indevido de Ativo Financeiro (atributo F) com saldo credor nas Fontes de Recursos 00 (R\$4.301.313,90) e 18 (R\$ 6.530.428,96), em afronta ao previsto nos arts. 85 da Lei n. 4.320/64 e 8º, parágrafo único, e 50, I, da LRF (Apêndice -Cálculo detalhado do Resultado Financeiro por Especificações de Fonte de Recursos e item 1.2.1.1 do **Relatório DGO n. 205/2019**);

2.1.2. Déficit financeiro do Município (Consolidado) da ordem de R\$ 20.722.758,79, resultante do déficit financeiro remanescente do exercício anterior, correspondendo a 1,52% da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame (R\$ 1.366.705.653,52), em desacordo com os arts. 48, “b” da Lei n. 4.320/64 e 1º da Lei Complementar n. 101/2000 –LRF (itens 4.2 e 1.2.1.3 do Relatório DGO);

2.1.3. Realização de despesas, no montante de R\$103.880,92, de competência do exercício de 2018 e não empenhadas na época própria, em desacordo com os arts. 35, II, 60 e 85 da Lei n. 4.320/64 (itens 3.1, Quadro 02-A e 1.2.1.4 do Relatório DGO);

2.1.4. Contabilização indevida de Receita Corrente de origem da Emendas Parlamentares individuais, no montante de R\$ 1.900.000,00, em desacordo com a Portaria STN 163/2001 e alterações posteriores (Ementário da Receita) c/c o art. 85 da lei n. 4.320/64 (Anexo 10, fs. 163/178 e consulta ao endereço eletrônico http://www.tesouro.fazenda.gov.br/transferencias-constitucionais-e-legais#emendas_ie (item 1.2.1.6 do Relatório DGO);

2.1.5. Atraso na remessa da Prestação de Contas do Prefeito, caracterizando afronta ao art. 51 da Lei Complementar n. 202/2000 c/c o art. 7º da Instrução Normativa n. TC–20/2015 (fs. 2/3 do processo e item 1.2.1.7 do Relatório DGO).

3. Recomenda à Câmara de Vereadores a anotação e acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do Relatório DGO.

4. Recomenda ao Órgão Central de Controle Interno que atente para o cumprimento dos incisos X do Anexo II –Relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno da Instrução Normativa TCE/SC n. 20/2015, no que se refere à aplicação mínima dos 95% dos recursos do FUNDEB.

5. Recomenda ao Município de Blumenau que:

5.1. efetue as adequações necessárias ao cumprimento de todos os aspectos de educação avaliados no presente exercício quanto às políticas públicas municipais.

5.2. após o trânsito em julgado, divulgue a prestação de contas em análise e o respectivo parecer prévio, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, conforme estabelece o art. 48 da Lei Complementar n. 101/2000 – LRF.

6. Solicita à Egrégia Câmara de Vereadores que comunique a esta Corte de Contas o resultado do julgamento das presentes contas anuais, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, com a remessa de cópia do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

7. Determina a ciência deste Parecer Prévio à Câmara Municipal de Blumenau.

8. Determina a ciência deste Parecer Prévio, bem como do Relatório e Voto do Relator e do **Relatório DGO n. 205/2019** que o fundamentam:

8.1. ao Conselho Municipal de Educação, em cumprimento à Ação 9c.2 estabelecida na Portaria n. TC-0374/2018, acerca da análise do cumprimento dos limites no Ensino e FUNDEB, dos Pareceres do Conselho do FUNDEB e Alimentação Escolar e do monitoramento da Meta 1 do Plano Nacional de Educação, conforme itens 5.2, 6.1, 6.5 e 8.2 do Relatório DGO;

8.2. à Prefeitura Municipal de Blumenau.

Ata n.: 86/2019

Data da sessão n.: 16/12/2019 - Ordinária

Especificação do quórum: Adircélio De Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem, José Nei Alberton Ascari e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público de Contas: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

JOSE NEI ALBERTON ASCARI
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC